



## Índice

1. OBJETIVO.....	2
2. ABRANGÊNCIA .....	2
3. GLOSSÁRIO .....	2
5. DIRETRIZES GERAIS .....	3
6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS .....	4
7. PENALIDADES INTERNAS.....	6
8. REFERÊNCIAS.....	7
9. ANEXOS .....	7
10. HISTÓRICO DE REVISÕES.....	7



## 1. OBJETIVO

Em reforço à cultura e ao compromisso integral de *Compliance* e Integridade do GPA, esta Política de Defesa da Concorrência (“Política”) tem como objetivo estabelecer diretrizes gerais ao cumprimento da legislação antitruste, de modo a prevenir, monitorar, detectar e reprimir infrações à ordem econômica e atos lesivos à Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) e suas regulamentações, orientando o Colaborador sobre as expectativas do GPA em prol da liberdade de iniciativa, livre concorrência e repressão ao abuso do poder econômico, preservando uma economia saudável de livre mercado, em benefício da coletividade e em estrita observância à Legislação de Defesa da Concorrência.

## 2. ABRANGÊNCIA

As diretrizes desta política aplicam-se a Colaboradores das áreas e unidades de negócio do GPA e públicos que se relacionam com o Grupo, tais como, mas não se limitando, a terceiros, representantes fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros comerciais.

## 3. GLOSSÁRIO

**CADE:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**LDC:** Lei nº 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência), principal legislação brasileira responsável pelo cumprimento das diretrizes antitruste.

**Cartel:** acordo explícito ou tácito entre concorrentes de forma a manipular o mercado a fim de (i) aumentar ou fixar preços ou quaisquer outras variáveis competitivas relevantes; (ii) restringir a quantidade de produtos no mercado, limitando a sua oferta; (iii) promover divisão de mercado; e (iv) coordenar a atuação em processos licitatórios, na tentativa de reduzir a concorrência e aumentar preços e lucros conjuntamente para níveis muito próximos daqueles em cenário de monopólio. Nenhum Colaborador deve participar de qualquer tipo de conluio ou combinação com concorrentes.

**Colaborador:** todos os colaboradores contratados pelas empresas do GPA através de contratos por prazo determinado, indeterminado, aprendizagem ou estágio.

**Terceiro:** todo aquele que não é colaborador(a), tais como, mas não se limitando a, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, parceiros de negócio e subcontratados.



#### 4. RISCOS ATRELADOS À INFRAÇÃO DA LDC

A observância e aplicação desta Política tem por função principal prevenir, identificar e remediar eventuais riscos de violações à LDC, e, logo, de suas consequências adversas.

As penalidades impostas pela LDC são graves e vão além de multas pecuniárias, prevendo também outras penalidades em caso de infração à ordem econômica, como, por exemplo:

- (i) Publicação da decisão condenatória em jornal de grande circulação – o que pode gerar danos reputacionais à imagem do GPA;
- (ii) Proibição de contratar com instituições financeiras oficiais;
- (iii) Licença compulsória de direito de propriedade intelectual;
- (iv) Negativa de parcelamento de tributos federais e cancelamento de incentivos fiscais ou subsídios públicos;
- (v) Cisão da sociedade, transferência de controle societário, venda de ativos ou cessação parcial de atividade; e
- (vi) Impacto negativo sobre as pessoas físicas envolvidas, que podem ser impedidas de exercer comércio em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica em outras empresas, para além da responsabilização criminal em casos de cartel.

#### 5. DIRETRIZES GERAIS

O GPA tem o compromisso realizar suas atividades de acordo com a legislação e não tolera a prática de qualquer conduta que resulte em desvios à LDC, vedando, por conseguinte, quaisquer práticas de negócios que resultem em infração à ordem econômica. O GPA acredita e defende que a livre concorrência é essencial para o bom funcionamento do mercado e o bem-estar social, já que promove um ambiente de negócios justo e saudável.

Além disso, conforme disposto no item 4 da presente Política, a prática de conduta anticompetitiva devido a não observação da LDC implica punições severas para pessoas físicas e jurídicas, além de potenciais ações que podem ser movidas por Terceiros que sejam afetados por tais violações, inclusive ação de reparação de danos na esfera cível.

Assim, o GPA não incentiva ou permite que seus funcionários incorram em qualquer prática anticompetitiva em nome do GPA. Ainda, é importante destacar que poderão ser consideradas ilícitas, inclusive, práticas que tenham o potencial de resultar em efeitos anticompetitivos. Diante disso, é obrigatório observar o previsto na legislação em vigor, as diretrizes aqui estabelecidas. Em caso de dúvidas, consultar o time de Compliance pelo e-mail <[compliance@gpabr.com](mailto:compliance@gpabr.com)>.



### 5.1. Compromisso da Alta Liderança

O Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e a Diretoria Executiva do GPA reforçam o apoio integral à observação e cumprimento da LDC e da presente Política, a fim de se obter o resultado pretendido. Assim como os demais códigos e políticas do GPA, esta Política de Defesa da Concorrência foi ratificada em reunião do Conselho de Administração e deve ter suas obrigações estendidas a todos os Administradores, Funcionários, Estagiários e Aprendizes do GPA e suas sociedades controladas, no Brasil e no exterior.

### 5.2. Treinamento aos Colaboradores

O GPA entende a importância de que seus colaboradores estejam sempre atualizados e informados sobre o tema. Em razão disso, o GPA investe em comunicações e treinamentos necessários para a plena aderência dos colaboradores às condutas ética no contexto de anticorrupção, concorrencial e de prevenção à lavagem de dinheiro.

## 6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

É terminantemente proibida a prática de cartel, compartilhamento de Informações Concorrencialmente Sensíveis, acordos de fixação de preço, licitações fraudulentas (propostas em conluio), estabelecimento de restrições ou cotas de produção e divisão de mercado por alocação de clientes, fornecedores, territórios, sendo vedado qualquer tipo de monitoramento ou acordo com representantes de empresas concorrentes para combinar, manipular ou ajustar preços, vantagens ou qualquer condição que possa prejudicar a livre concorrência.

**Lembre-se:** é sempre importante adotar procedimentos transparentes mediante uma atuação informada e responsável. Nesse contexto, recomendamos que a comunicação – chats, conferências, mensagens (incluindo WhatsApp e redes sociais) – seja feita cuidadosamente, de modo bastante objetivo e direto, sem margem para ambiguidades, endereçando o assunto profissionalmente.

Isto posto, as diretrizes abaixo devem ser obrigatoriamente seguidas:

- a) Nunca compartilhar com concorrentes informações proprietárias, restritas e/ou confidenciais, Concorrencialmente Sensíveis ou relacionadas às estratégias da empresa, tais como informações sobre propostas, níveis de preços, estratégias suas ou de seus clientes e/ou fornecedores;
- b) Não trocar, fornecer ou mesmo pedir informações comerciais de concorrentes;
- c) Não discutir, negociar, fazer acordo com concorrentes sobre preços ou divisão de mercados e/ou estabelecimento de limites de atuação no que se refere a territórios, produtos e/ou clientes;
- d) Não compartilhar informações sobre participação em licitações ou sobre o oferecimento de propostas;



- e) Não promover ações que dificultem a atuação de empresas concorrentes, ou mesmo a constituição destas;
- f) Não promover ações que restrinjam ou impeçam o acesso de empresas concorrentes a insumos, matérias-primas, equipamentos e tecnologias, ou aos canais de distribuição;
- g) Não promover ações enganosas com o intuito de gerar prejuízo à imagem de empresas concorrentes;
- h) Garantir que as decisões do GPA sejam tomadas de maneira independente dos demais competidores, inclusive representantes e distribuidores;
- i) Antes de participar de qualquer reunião com a presença de concorrentes, solicitar e verificar a pauta da reunião e a solicitação de realização de ata;
- j) Para o momento da reunião na presença de concorrentes, busque orientações junto ao time jurídico do GPA para avaliar a necessidade da presença de um(a) advogado(a) às reuniões que se fizerem estritamente necessárias. O(a) advogado(a) servirá não apenas para esclarecimentos de dúvidas quanto a temas possíveis de serem abordados, como também para fiscalizar e atestar a regularidade dos temas tratados;
- k) Para os casos em que reuniões ou chamadas telefônicas da qual participe com concorrentes caminhem para temas relacionados a Informações Concorrencialmente Sensíveis, recuse-se a tratar do tema e, caso o interlocutor insista no assunto, encerre a reunião ou chamada. Esta postura deve se manter também nos casos em que estiver participando destes eventos apenas como ouvinte, avisando a todos do desligamento e sempre solicitando para que seja registrado em ata (caso haja) o motivo da saída;
- l) Certificar que nas atas de reunião, principalmente com a presença de concorrentes, conste a integralidade das discussões, a fim de demonstrar a licitude delas, mantendo o respectivo documento em arquivo; e
- m) Reportar imediatamente ao Departamento Jurídico do GPA qualquer conversa imprópria ou suspeita de iniciativa de um concorrente ou a divulgação por ele, por qualquer meio, de Informações Concorrencialmente Sensíveis, para conhecimento e eventuais providências.

Vale destacar que somente os funcionários autorizados podem participar de reuniões de associações ou entidades de classe.

### **6.1. Confidencialidade**

Não é permitida a abertura de informações estratégicas do GPA a quaisquer Terceiros. Para qualquer troca de informações confidenciais que seja necessária, desde que de acordo com a legislação em vigor e sem violação desta Política, é obrigatória a celebração de um Acordo de Confidencialidade, bem como o envolvimento prévio da área jurídica para que esta possa orientar as áreas de negócios quanto aos cuidados necessários para recebimento e tratativas de informações durante as negociações comerciais.



São consideradas Informações Concorrenciais Sensíveis, por exemplo, informações que não estejam disponíveis ao público em geral, tais como estratégias competitivas envolvendo preços e custos de operação, posicionamento em mercado, nível de capacidade e planos de expansão, principais clientes e fornecedores (incluindo contratos relacionados), estratégias de marketing, planos de aquisições futuras, questões operacionais (incluindo salários, bonificações, premiações e demais benefícios), informações não públicas sobre marcas e patentes e pesquisa e desenvolvimento etc.

Neste sentido, direitos de propriedade intelectual, como marcas e patentes, devem ser observados e informações não públicas como de propriedade intelectual também devem ser tratadas como confidenciais. Consulte a Política de Segurança Cibernética e da Informação (Código: GPA.PL.01.03.0010) e de Gestão Jurídica de Marcas do GPA (GPA.PL.14.04.0004) para maiores informações.

Diante do recebimento de Informações Concorrencialmente Sensíveis enviadas ou solicitadas por representantes de empresas concorrentes, deve-se indicar expressamente que o GPA proíbe tal tipo de contato e encerrar imediatamente tal discussão/conversa, bem como reportar a situação ao departamento de Compliance, assim como de qualquer situação suspeita.

## 6.2. Operações societárias

No caso de qualquer espécie de operação ou projeto que vise à fusão, aquisição, cisão, incorporação ou associação com empresas (incluindo *joint ventures* e contratos associativos), principalmente que possam ser consideradas concorrentes, a área jurídica deverá ser previamente contatada para que toda comunicação entre as empresas e seus executivos seja precedida de celebração de acordo de confidencialidade, bem como para orientar as áreas de negócios quanto aos cuidados necessários para recebimento, tratativas de informações durante as negociações comerciais e/ou possíveis procedimentos necessários, como a aprovação prévia do negócio jurídico junto ao CADE.

Neste sentido, o e-mail para contato do departamento Jurídico Societário é: <societario@gpabr.com>

Em caso de dúvida sobre o teor dessa Política e/ou sua aplicação, entre em contato com a área de Compliance por meio do e-mail [compliance@gpabr.com](mailto:compliance@gpabr.com).

## 7. PENALIDADES INTERNAS

O Colaborador que presenciar o descumprimento de alguma das regras acima tem o dever de denunciar tal infração ao Canal de Ouvidoria. Ademais, o descumprimento das regras e diretrizes impostas neste documento poderá ser considerado falta grave, passível de aplicação de sanções



disciplinares baseadas na *Política de Gestão do Comitê de Ética, Código de Ética GPA e na Política de Consequências e Sanções Disciplinares.*

### 7.1. Proteção aos Denunciantes

O GPA garante absoluta proteção ao denunciante que, de boa-fé, reportar violações à Política, sejam elas em sua forma consumada ou mera suspeitas de práticas de atos anticoncorrenciais. A proteção acima referida se aplica a todo e qualquer denunciante, tendo este se identificado ou não, garantindo e assegurando que não haverá quaisquer atos ou tentativas de perseguição, retaliação ou vingança para com o denunciante.

## 8. REFERÊNCIAS

Código de Ética do GPA

GPA.PL.01.03.0010 – Segurança Cibernética e da Informação

GPA.PL.14.04.0004 - Política: Gestão Jurídica de Marcas do GPA

GPA.PL.01.01.0002 - Política: Conflito de Interesses

GPA.PL.01.03.0004 – Consequências e Medidas Disciplinares

Lei nº 12.529/11 - Defesa da Concorrência Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12529.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12529.htm).

Guia Programa de Compliance - Orientações sobre estruturação e benefícios da adoção dos programas de Compliance Concorrencial - 2016. Fonte: [http://antigo.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias\\_do\\_Cade/guiacompliance-versao-oficial.pdf](http://antigo.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias_do_Cade/guiacompliance-versao-oficial.pdf)

## 9. ANEXOS

Não se aplica

## 10. HISTÓRICO DE REVISÕES

Número da Revisão	Data da Publicação	Descrição da Alteração	Aprovador (Nome/ Função)	Suplente Responsável (Nome/ Função)
00	30/06/2023	Primeira versão do documento	Camila Silvestre Diretora de <i>Compliance</i>	Bianca Fava Pontes Gerente de <i>Compliance</i>